



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

0098
laur

D E C R E T O .N. 071/92
LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei :

D=E=C=R=E=T=A :

Artigo 1. Os preços públicos serão cobrados pelos serviços de qualquer natureza, prestados pelo Município, pela utilização de bens, serviços e atividades Municipais, produzidos ou não por ele e não especificamente incluídos dos em Lei como taxa.

Artigo 2. O preço do expediente é exigido do requerente ou interessado no ato Municipal, de conformidade com a seguinte tabela:

ESPÉCIE	PREÇO - Cr\$
Retro escavadeira e pá carregadeira.....hora.....	72.750,00 - 88100
Esteira e motoniveladora.....hora.....	88.693,00 - 107402
Caminhão.....hora.....	50.932,00 - 61679
Caminhão de terra (dentro do limite urbano).viagem.....	50.932,00 - 61679
Caminhão de terra (fora do limite urbano)...viagem.....	65.925,00 - 79835
Caminhão de entulho.....viagem.....	38.307,00 - 46390
Viagem de entulho (com trator).....viagem.....	20.460,00 - 24777
Caminhão de água (dentro do limite urbano)...viagem.....	35.694,00 - 43225
Caminhão de água (fora do limite urbano)...viagem.....	50.278,00 - 60887
Tubos de cimento.....0,40 m.....	40.000,00 - 48463
Tubos de cimento.....0,60 m.....	75.300,00 - 9188
Taxa de cobertura para reprodutores equinos.....	60.507,00 - 73274
Taxa de cobertura para reprodutores caprinos.....	21.765,00 - 26357

Artigo 3. Os serviços públicos, quando concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão e será fixado quantas vezes houver alteração do respectivo custo operacional.

Artigo 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 03 de Agosto de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 03 DE AGOSTO DE 1992

Lelio Moura
LÉLIO MOURA
-Prefeito Municipal-

Publicado na data supra.
ANGATUBA, 03/08/1992

Maria Regina Pereira
MARIA REGINA PEREIRA
- Assessor Técnico -